



EDITAL

CONTRATAÇÃO DE ANTROPÓLOGA(O) COORDENADOR(A) DE GRUPO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE TERRA INDÍGENA

1. Apresentação

O Comitê Interaldeias é uma organização indígena, criada com o objetivo de planejar, apoiar e executar as atividades do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental da Malha Ferroviária Paulista – Trecho Itirapina Cubatão, que afeta as terras indígenas Tenondé Porã, Aguapeú, Rio Branco, Itaóca e Tekoa Miri localizadas no Estado de São Paulo e habitadas pelos povos Guarani Mbya e Tupi Guarani.

O CI-PBA está organizado em sete programas, e a assistência logística a ser contratada atuará em estreita colaboração com todos eles, com ênfase nos Programas de Gestão Ambiental e Territorial, Etnodesenvolvimento e de Fortalecimento Cultural.

2. Objeto

Contratação de profissional da área de Antropologia para coordenar o Grupo Técnico (GT) multidisciplinar designado pela FUNAI, com a finalidade de realizar os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Tekoa Mirim, do povo Guarani-Mbya, localizada no município de Praia Grande (SP), e produzir o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), conforme orientações do Termo de Referência da FUNAI, em anexo.

Informação importante: O Comitê Interaldeias adota políticas de ações afirmativas étnico-raciais e de gênero, portanto esta vaga dá preferência a mulheres, pessoas negras/os, indígenas e pessoas LGBTQIAP+. Pedimos que candidatas(os) explicitem em sua carta de apresentação caso sejam potenciais beneficiárixs.

3. Principais atribuições

O(A) profissional a ser contratado(a) terá como principais funções:

- **Coordenar o Grupo Técnico (GT)** multidisciplinar (composto por ambientalista, profissional de cartografia e técnico de levantamento fundiário), atuando como articulador(a) entre os profissionais.
- **Atuar como articulador** entre os profissionais, garantindo a transversalidade dos diversos temas que compõem o RCID;
- **Realizar pesquisa bibliográfica e documental** em etapa preparatória à atividade de campo, incluindo documentos oficiais da FUNAI e de demais órgãos públicos, a fim de propiciar uma melhor compreensão da área em estudo;
- **Realizar pesquisa de campo** durante cerca de 30 dias com as comunidades indígenas;
- **Manter interlocução qualificada** com as comunidades indígenas envolvidas para pactuar cronogramas, identificar locais de visitaç o e garantir a logística necessária.
- **Redigir o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID)** de acordo com as normas da Portaria n^o 14/1996 do Ministério da Justiça e demais normativas vigentes.
- **Apresentar o relatório em três fases** (produto parcial, produto preliminar e produto final) para apreciação da FUNAI e do Comitê, realizando as revisões solicitadas.
- Demais detalhamentos previstos no Termo de Referência da FUNAI, em anexo.

4. Requisitos

Obrigatórios:

Formação: Graduação em Ciências Sociais ou Antropologia e/ou Mestrado ou Doutorado em Antropologia com temática indígena.

Experiência Profissional: Mínima de 6 (seis) meses em atividades relacionadas à identificação e delimitação de Terras Indígenas e atuação comprovada em ações de defesa de direitos de povos indígenas no Brasil.

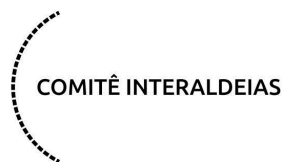
Conhecimentos Técnicos: Legislação indigenista e ambiental, políticas públicas voltadas a povos indígenas, mapeamento participativo e etnomapeamento.

Disponibilidade: Para viagens a campo (cerca de 30 dias) e participação em reuniões.

Desejáveis:

Experiência profissional prévia com o povo Guarani.

Experiência em coordenação técnica ou gestão de equipes multidisciplinares.



Participação comprovada na elaboração ou análise de produtos técnicos utilizados em processos demarcatórios (relatórios, pareceres, etc.).

5. Remuneração e Duração do Contrato

Valor Total Bruto: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

Forma de Pagamento:

- 30% (R\$ 27.300,00) após a entrega e aprovação do produto parcial.
- 70% (R\$ 63.700,00) após a entrega e aprovação do produto final (RCID).

Duração do Contrato: 12 meses, prorrogáveis mediante comum acordo entre as partes.

Regime: A contratação poderá ser via Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Pessoa Jurídica.

6. Processo seletivo

O processo seletivo será composto por duas etapas:

- 1ª Etapa: Análise de Currículos e Cartas de Apresentação
 - Interessados(as) devem encaminhar para o e-mail selecao@comiteinteraldeias.org.br até o dia 03 de julho de 2026, com o assunto “Seleção Antropologia Tekoa Mirim”, os seguintes documentos:
 1. Currículo atualizado.
 2. Carta de Apresentação (máximo de 2 laudas), destacando sua adequação aos requisitos e atribuições da vaga.
 3. Documentos comprobatórios de formação e experiência (diplomas, certificados, contratos, declarações, etc.).
- 2ª Etapa: Entrevistas
 - Os(As) selecionados(as) na primeira etapa serão convocados(as) por e-mail até o dia 10 de julho de 2026 para entrevistas com a Comissão de Seleção (composta por representantes da FUNAI, do Comitê Interaldeias e da comunidade da TI Tekoa Mirim).

7. Resultado

O resultado final será anunciado até o dia 17 de julho de 2026, com início previsto das atividades após a publicação da Portaria de constituição do Grupo Técnico pela FUNAI.

TERMO DE REFERÊNCIA

COMITÊ INTERALDEIAS - COMPONENTE INDÍGENA - PLANO BÁSICO AMBIENTAL (CI-PBA) - RUMO MALHA PAULISTA S.A - TRECHO ITIRAPINA-CUBATÃO

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Componente Indígena do Plano Básico Ambiental do Trecho Itirapina–Cubatão, referente à ferrovia sob concessão da Rumo Malha Paulista S.A. (doravante denominado CI-PBA Malha Paulista) (Doc. 09613615 – SEI FUNAI nº 08620.002071/2010-31), estabeleceu, como medida de mitigação e compensação às comunidades indígenas impactadas, no âmbito da “1.6. Linha de Ação 6 - Yvyrupa (Fundiário)”, a atividade “1.6.3. Apoio ao processo de regularização da Terra Indígena Tekoa Mirim”.

Essa atividade prevê, como metas, o “custeio da contratação de equipe de consultoria multidisciplinar” e o “custeio de gastos operacionais para identificação e delimitação da Terra Indígena Tekoa Mirim”, a serem orientadas e coordenadas pela Coordenação Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI”. O documento foi aprovado por meio do Ofício nº 633/2025/Digat/FUNAI (SEI nº 09534558 – Processo nº 08620.002071/2010-31). Ademais, o CI-PBA Malha Paulista fixou os dois primeiros anos do programa para a execução da referida atividade.

Na sequência, foi firmado o Termo de Compromisso entre a Rumo Malha Paulista S.A. e o Comitê Interaldeias, associação civil representativa das comunidades impactadas (Doc. 09641521 – Processo nº 08620.002071/2010-31), tendo a FUNAI e o Ministério Público Federal como intervenientes anuentes.

O referido Termo estabelece que a atividade em questão será executada pelo Comitê Interaldeias, mediante repasse de recursos financeiros a ser realizado pela Rumo Malha Paulista S.A.

O procedimento de demarcação de terras indígenas é disciplinado pela Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio), pelo art. 231 da Constituição Federal de 1988, pelo Decreto nº 1.775/1996, pelas Portarias do Ministério da Justiça nº 14/1996 e nº 2.498/2011, bem como pela Lei nº 14.701/2023.

Nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 6.001/1973, e do art. 231 da Constituição Federal, as terras indígenas são administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão indigenista federal, conforme disciplinado pelo Decreto nº 1.775/1996. De acordo com esse normativo, a etapa inicial do procedimento consiste na realização de estudos multidisciplinares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, além do levantamento fundiário necessário à delimitação da área.

Esses estudos são conduzidos por um Grupo Técnico (GT), instituído pela Presidência da Funai e coordenado por antropólogo de reconhecida qualificação. Têm como finalidade caracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena na área analisada, em conformidade com o disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988.

Os estudos, coordenados por antropólogo de qualificação reconhecida, são a primeira fase do procedimento demarcatório e visam caracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena na área estudada, de acordo com o disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988. O Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) contempla aspectos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário nos termos do disposto no Decreto 1775, de 8 de janeiro de 1996, na Portaria MJ nº 14/1996, no Manual do Ambientalista (FUNAI, 2013) e no Manual de Procedimentos Técnico-Cartográficos para Delimitação de Terras Indígenas (FUNAI, 2008).

Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o GT apresenta ao órgão indigenista o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCid), documento que consolida os dados técnicos produzidos e fundamenta a continuidade do procedimento demarcatório.

Os parâmetros metodológicos e operacionais desses estudos encontram-se detalhados na Portaria MJ nº 14/1996, no Manual do Ambientalista (FUNAI, 2013) e no Manual de Procedimentos Técnico-Cartográficos para Delimitação de Terras Indígenas (FUNAI, 2008).

No âmbito do CI-PBA Malha Paulista, estabelece-se que caberá à FUNAI, por meio da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGid), a coordenação direta dos trabalhos, incluindo a emissão de termos de referência e portarias, a constituição dos grupos técnicos, a aprovação dos prestadores de serviço, a orientação dos estudos, bem como a apreciação e aprovação final do Relatório Circunstanciado de Identificação e delimitação, conforme suas atribuições legais.

À Rumo Malha Paulista S.A., por sua vez, compete realizar o repasse dos recursos financeiros e orçamentários ao Comitê Interaldeias, que ficará responsável pela contratação dos prestadores de serviços, mediante processo seletivo conduzido por edital próprio. Ademais, as despesas relacionadas a deslocamento, diárias (ajudas de custo) e logística das atividades de campo serão de responsabilidade da Funai.

Por fim, o presente Termo de Referência tem como finalidade orientar a seleção de

profissional da área ambiental que integrará o Grupo Técnico multidisciplinar responsável pela execução dos estudos.

2. OBJETIVO DA CONSULTORIA:

Coordenar Grupo Técnico multidisciplinar designado pela FUNAI com a finalidade de realizar os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Tekoa Mirim, do povo Guarani-Mbya, localizada no município de Praia Grande no Estado de São Paulo e produzir o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Coordenar Grupo Técnico (GT) multidisciplinar, composto por ambientalista (profissional com formação em geografia, ciências ambientais, ecológicas, agrônômicas, biológicas ou florestais), profissional de cartografia com formação em geoprocessamento e georreferenciamento e um técnico responsável pelo levantamento fundiário sobre a ocupação não-indígena:

3.2. Atuar como articulador entre os profissionais, garantindo a transversalidade dos diversos temas que compõem o RCID;

3.3. Realizar pesquisa bibliográfica e documental em etapa preparatória à atividade de campo, incluindo documentos oficiais da FUNAI e de demais órgãos públicos, a fim de propiciar uma melhor compreensão da área em estudo;

3.4 Realizar pesquisa de campo durante cerca de 30 dias com as comunidades indígenas; importante que essa etapa seja realizada no mesmo momento que os demais membros do GT.

3.5. Durante o trabalho de campo, manter diálogo interdisciplinar com os demais membros do GT com a finalidade de realizar o levantamento de dados que subsidiarão o relatório antropológico, o relatório ambiental, a confecção de mapas ilustrativos e a delimitação da terra indígena;

3.6. Realizar a interlocução qualificada com as comunidades indígenas envolvidas, de

modo a se pactuar o cronograma dos estudos, a identificar os locais para visitaç o no territ rio, identificar interlocutores ou auxiliares de pesquisa (eventuais tradutores, guias de campo, pilotos etc.), bem como propiciar a log stica de deslocamento;

3.7. Assinar um Termo de Responsabilidade junto   FUNAI;

3.8. Recolher uma Carta de Anu ncia da comunidade ind gena referente   proposta de delimita o do GT;

3.9. Controlar o pagamento e recolhimento de recibos dos auxiliares de pesquisa; atender ao comit , que   quem prestar  contas   Rumo.

3.10. Redigir o RCID de acordo com as partes estabelecidas na Portaria n  14/1996 do Minist rio da Justi a, considerando tamb m as demais normativas vigentes afetas ao processo demarcatrio;

3.11. Manter interlocu o com o profissional da  rea ambiental, o profissional de cartografia e do levantamento fundi rio durante a reda o do RCID, visando a composi o final do RCID;

3.12. Apresentar o relat rio antropol gico em tr s fases: 1. produto parcial; 2. Produto preliminar; 3. produto final;

3.13. Na primeira fase, o produto parcial dever  conter o resultado da pesquisa bibliogr fica e documental e a sistematiza o dos dados cartogr ficos georreferenciados coletados na pesquisa de campo;

3.14. Na segunda e terceira fases, os produtos dever o conter os dados da pesquisa de campo em uma narrativa que dialogue com os dados bibliogr ficos e documentais apresentados previamente; bem como os demais relat rios parciais dos outros membros do GT.

3.15. Incluir no relat rio antropol gico final o mapa de delimita o da terra ind gena, os demais mapas tem ticos ou ilustrativos e os dados sobre ocupa o n o-ind gena coletados na etapa dos estudos fundi rios;

3.16. Incluir introdu o que localize o leitor sobre o que ser  apresentado RCID, a localiza o e contexto administrativo e eventualmente judicial;

- 3.17. Apresentar metodologia de campo e de gabinete;
- 3.18. Elaborar o resumo do RCID a ser publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.);
- 3.19. Compor o RCID com o relatório antropológico, relatório ambiental, relatório fundiário, mapa de delimitação da terra indígena, memorial descritivo da terra indígena, mapas temáticos e material anexo considerado necessário, incluindo Termo de Responsabilidade, Carta de Anuência e resumo do RCID;
- 3.20. Elaborar resumo do RCID a ser publicado no DOU em caso de aprovação dos estudos
- 3.21. Submeter à FUNAI e à contratante os produtos das três fases em formato Word. E .pdf assinado digitalmente
- 3.22. Revisar os relatórios, em todas as fases, caso seja solicitado pelo parecerista da FUNAI e pela contratante a qualquer momento;
- 3.23. Entregar os produtos (primeira, segunda e terceira fases) até os prazos definidos por contrato;
- 3.24. Participar em reuniões de orientação com a equipe da CGid, a qualquer tempo.

4. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELO CONSULTOR

O *produto parcial* (primeira fase da pesquisa) deverá conter o resultado da pesquisa bibliográfica e documental (em bibliotecas, museus, arquivos públicos e privados) e a sistematização dos dados cartográficos georreferenciados coletados na pesquisa de campo.

O *produto preliminar e o produto final* (segunda e terceira fases da pesquisa) serão baseados em pesquisa de campo e de gabinete, devendo promover um diálogo textual com os dados bibliográficos e documentais apresentados no produto parcial e com os demais relatórios subsidiários (ambiental, cartográfico e fundiário). O produto final deve vir acompanhado de resumo, carta de anuência e memorial descritivo elaborado pelo profissional da cartografia.

Ambos os relatórios devem ter como fundamento principal o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas” pelos indígenas do Art. 231 da Constituição de 1988: “as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deve possuir vigência de 12 meses, prorrogáveis mediante aditivo, em comum acordo entre a FUNAI, o Comitê Interaldeias, e o(a) prestador selecionado(a).

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O *produto parcial* deverá ser entregue até 3 meses depois da finalização da pesquisa de campo.

A entrega do *produto preliminar e do produto final* deverá ser realizada no prazo de até 6 meses após a finalização da pesquisa de campo.

Atividades / Produtos	Prazos
	2026
Assinatura de contrato dos consultores	
Encontros virtuais preparatórios com a coordenação e parceiros do projeto	Antes da pesquisa de campo
Pesquisa bibliográfica e documental	Antes da pesquisa de campo
Pesquisa de campo	Cerca de 30 dias
Escrita do relatório e interlocução com outros pesquisadores do GT	Após a pesquisa de campo
Entrega do produto parcial para análise	Até 3 meses após a finalização da pesquisa de campo
Escrita do relatório e interlocução com outros pesquisadores do GT	Após a pesquisa de campo
Entrega preliminar do produto final para análise	Até 6 meses após a finalização da pesquisa de campo
Entrega do produto final para análise	Até 12 meses após a finalização da pesquisa de campo

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

O Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação deverá seguir as regras sobre a elaboração do RCID estabelecidas na Portaria nº 14/1996 (MJ), bem como as especificações de formatação recomendadas abaixo, contendo as seguintes partes pré e pós-textuais:

4.1.1. Capa com o nome definitivo da terra indígena, nome antigo da terra indígena (se houver), município e unidade da federação onde se situa a terra indígena, portaria de constituição do GT, local e data;

4.1.2. Sumário automatizado contendo todas as partes do relatório e páginas respectivas, incluindo possíveis índices (de quadros, tabelas, ilustrações, fotos, mapas etc.) e material anexo;

4.1.3. Índices (de quadros, tabelas, ilustrações, fotos, mapas etc.) e eventuais notas explicativas ou lista de siglas após o Sumário;

Introdução

4.1.4. Logo da FUNAI na capa e no início de cada parte do relatório;

4.1.5. Mapas gerais antes da Primeira Parte do relatório;

4.1.6. Mapas específicos e outras ilustrações, onde o autor julgar mais conveniente;

4.1.7. Todas as imagens (fotos, gráficos, croquis e afins) devem ser numeradas, creditadas e legendadas;

4.1.8. Bibliografia logo após a sétima parte do relatório, incluindo todas as referências citadas ao longo do RCID, de forma padronizada, preferencialmente de acordo com as normas da ABNT;

4.1.9. Lista de fotos anexas com respectivas legendas explicativas após a bibliografia;

4.1.10. Material informativo considerado importante após as fotografias;

4.1.11. Discriminar todos os anexos e anotar o número de cada um, de acordo com a sequência apresentada no Sumário;

4.1.12. Incluir os Termos de Responsabilidade assinados pelos membros do GT; a proposta de limites (Mapa de Delimitação); o Memorial Descritivo; a Carta de Anuência; o relatório fundiário e o resumo do RCID a ser publicado no Diário Oficial da União;

4.1.13. Formatação com fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 entre as linhas;

4.1.14. Assinatura digital pelo sistema Gov.br ou preferencialmente como usuário externo na plataforma SEI/FUNAI, após apreciação e aprovação da CGId;

4.1.15. O produto final aprovado deverá ser entregue para FUNAI assinada pelo autor do relatório, e em arquivo eletrônico no formato Word e no formato PDF único (contendo fotos, mapas, ilustrações etc), encaminhados por e-mail

8. VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total (bruto) disponível é de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), sendo que o pagamento será realizado em duas etapas, mediante a entrega e aprovação do *produto parcial* e do *produto final*, conforme cronograma estabelecido neste edital.

Produtos		Prazo	Valor bruto
Parcial	Resultado da pesquisa bibliográfica e documental sobre a terra indígena, estruturado conforme especificado nos itens 4 e 7, e sistematização dos dados cartográficos georreferenciados coletados em campo.	Até 3 meses a partir da finalização da pesquisa de campo	30 % do valor total: R\$ 27.300,00
Final	RCIDestruturado conforme Portaria MJ 14/1996	Até 9 meses após a finalização da pesquisa de campo	70 % do valor total: R\$ 63.700,00
Valor total			R\$ 91.000,00

9. PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA A ESCOLHA DO PROFISSIONAL

Tendo como base as diretrizes estabelecidas no presente Termo de Referência, deverá o Comitê Interaldeias publicar em seus próprios canais o Edital garantindo publicidade e transparência para seleção de profissional da área de Antropologia.

Requisitos obrigatórios para a contratação:

Formação acadêmica:

- Graduação em Ciências Sociais ou Antropologia e/ou Mestrado ou Doutorado em Antropologia com temática indígena. Tendo como forma de comprovação a apresentação de diploma e/ou certificado;

Conhecimentos técnicos:

- Questões relacionadas aos direitos dos povos indígenas do Brasil; legislação indigenista e ambiental; políticas públicas voltadas a povos indígenas; mapeamento participativo e etnomapeamento para fins de reconhecimento territorial de povos indígenas. Tendo como forma de comprovação a apresentação do currículo e histórico profissional;

Experiência profissional:

- Experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades relacionadas à identificação e delimitação de Terras Indígenas e atuação comprovada em ações voltadas à defesa de direitos de povos indígenas no Brasil. Tendo como forma de comprovação o currículo acompanhado de documentos comprobatórios (contratos, declarações ou atestados).

Requisitos desejáveis:

- Experiência profissional prévia com o povo guarani. Forma de comprovação: Currículo acompanhado de documentação comprobatória, tais como contratos, declarações, atestados ou termos de referência.
- Experiência profissional adicional ao tempo mínimo exigido em atividades de identificação, delimitação ou regularização de Terras Indígenas. Forma de comprovação: Currículo acompanhado de documentação comprobatória, tais como contratos, declarações, atestados ou termos de referência.
- Experiência em coordenação técnica ou gestão de equipes.
- Experiência prévia em coordenação técnica ou supervisão de equipes multidisciplinares nas áreas social, antropológica, histórica ou jurídica. Forma de comprovação: Currículo e documentos comprobatórios que evidenciem a função exercida.
- Experiência em produtos técnicos e/ou jurídicos aplicados a Terras Indígenas
- Participação comprovada na elaboração, análise ou validação de produtos técnicos utilizados em processos administrativos relacionados a Terras Indígenas (processos demarcatórios, relatórios antropológicos, estudos históricos, pareceres

técnicos, notas técnicas). Forma de comprovação: Currículo, portfólio técnico, exemplares de produtos ou documentação comprobatória equivalente.

- Experiência em produtos técnicos aplicados a Terras Indígenas: atuação em trabalhos complementares junto a povos indígenas, como apoio técnico a projetos em Terras Indígenas, gestão territorial indígena, políticas públicas ou pesquisas aplicadas, desenvolvidos em articulação com órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou instituições de pesquisa. Forma de comprovação: Currículo e documentação comprobatória.

Processo de seleção:

A seleção do profissional deve ser realizada por Comissão de Seleção formada por: 2 (dois) representantes da FUNAI (DIDEM-CGID), a serem indicadas pela autarquia por meio de Ofício destinado ao Comitê Interaldeias destinado ao endereço eletrônico contato@comiteinteraldeias.org.br; 1 (um) representante do Comitê Interaldeias, a ser indicado por meio de Ofício protocolado no processo SEI FUNAI 08620.002409/2026-12; e 1 (um) representante da Comunidade da Terra Indígena Tekoa Mirim, a ser indicado pela comunidade indígena por meio de Ofício protocolado no processo SEI FUNAI 08620.002409/2026-12, com cópia para o endereço eletrônico contato@comiteinteraldeias.org.br. Tanto os representantes da FUNAI, como os do Comitê Interaldeias, como os da Comunidade da Terra Indígena Tekoa Mirim terão direito à veto, devendo o profissional ser escolhido por maioria simples, excluídos eventuais candidatos objeto de veto por alguma das partes. A escolha do candidato deve ser documentada em ata resumida, juntada no processo SEI FUNAI 08620.002409/2026-12.

10. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A celebração do contrato e o início das atividades dependem da publicação de Portaria por parte da Presidência da FUNAI constituindo o Grupo Técnico responsável pela realização dos estudos.

O contrato deve prever que o pagamento referente a cada um dos produtos dependerá do cumprimento dos requisitos detalhados no presente TR, o que deverá ser

verificado por meio de aprovação prévia, por meio de *checklist*, e aprovação técnica final de cada produto, para fins de prosseguimento do procedimento de identificação e delimitação.

A FUNAI (DIDEM-CGID) se compromete a realizar a apreciação de cada produto no prazo de 30 dias após o recebimento, para fins de realização do pagamento, facultando ao Contratante a possibilidade de realizar o pagamento, em caso de inércia da FUNAI, após o período supracitado.

Em qualquer situação, ressalta-se que a responsabilidade do Contratante se restringe à gestão do contrato, não tendo qualquer compromisso em relação à aprovação técnica dos produtos para fins de prosseguimento do procedimento de identificação e delimitação.

Nesse sentido, deve haver no Contrato disposição expressa de que o Contratado, independentemente da aprovação dos produtos para fins de pagamento, terá como obrigação estar disponível para eventuais ajustes futuros necessários ao prosseguimento do procedimento de identificação e delimitação, demandados diretamente pela CGID/FUNAI, tendo em vista sua responsabilidade técnica sobre os produtos, conforme sua atribuição regimental.

A FUNAI indicará servidor para atuar como fiscal do Contrato, centralizando a comunicação com o Contratante sobre a aprovação dos produtos, devendo esse servidor ser mencionado no Contrato.

O Contratado poderá optar entre modalidades de Contrato com Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou com pessoa jurídica, sendo necessário, nessa última opção, que o responsável técnico pelo serviço seja sócio da empresa contratada, e haja menção ao seu nome no Contrato.

O presente TR deve ser anexado ao Contrato, e ser disposto como parte integrante do mesmo.

Obrigações da Contratada:

- Entregar à FUNAI, com cópia à Contratante, os produtos presentes no Termo de Referência anexo, dentro dos prazos estabelecidos;
- Responsabilizar-se tecnicamente pelos produtos, comprometendo-se a realizar, caso solicitado pela FUNAI, quaisquer futuros ajustes nos produtos que sejam necessários ao prosseguimento do processo de identificação e delimitação em tela, independente da aprovação prévia dos produtos pela FUNAI ou pela Contratante para fins de pagamento ou mesmo do encerramento do Contrato;
- Paralisar, por determinação da Contratante e da FUNAI, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante e à FUNAI, para análise e aprovação, ouvida a comunidade indígena, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pré-estabelecidas;
- Respeitar a proibição de conduzir ou ingerir bebidas alcoólicas, enquanto estiver em Terra Indígena;
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, solicitados pela Funai ou pela Contratante, bem como, acesso aos documentos relativos aos serviços;
- Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Funai, refazendo, quando for o caso, às suas próprias custas, os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;
- Cientificar, por escrito, à Funai e à Contratante, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verificarem no local dos serviços, independentemente da comunicação verbal, que deve ser imediata;
- Não utilizar recursos naturais da terra indígena;

- Respeitar a legislação indigenista, notadamente no que tange ao respeito às comunidades indígenas e ao direito de consulta;
- Obedecer às normas de autorização de ingresso em Terra indígena conforme legislação específica, bem como manter atualizado os protocolos específicos de saúde pública e vacinação;
- Agir com cordialidade e gentileza no trato com os indígenas e moradores limítrofes à terra indígena;
- Atender prontamente, quando observado possíveis erros, às reclamações, exigências ou observações feitas pela FUNAI e pela Contratante refazendo, quando for o caso, os serviços que não obedecem às especificações técnicas.

Obrigações do Contratante:

- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Designar responsável(is) pela fiscalização técnica para acompanhar e fiscalizar os serviços, bem como permitir a fiscalização técnica pela FUNAI em todas as etapas do serviço, tomando todas as providências necessárias quanto à correção de impropriedades constatadas pela equipe de fiscalização da FUNAI;
- Conduzir junto à FUNAI as assembleias supramencionadas nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais e das especificidades da etnia em questão.
- Fornecer à FUNAI e às entidades representativas das Terras Indígenas envolvidas informações solicitadas no âmbito do processo de contratação e execução dos serviços.

- Informar à FUNAI, enquanto órgão indigenista federal, e aos representantes indígenas os procedimentos relativos à contratação e execução do serviço em todas as suas fases.